

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. GIOVANI CHERINI)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre o acompanhamento de pessoas com Covid-19 internadas em unidades de terapia intensiva e leitos de internação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-C:

“Art. 5º-C A pessoa com Covid-19 internada em unidade de terapia intensiva terá direito a ser acompanhada por uma pessoa de sua escolha durante todo o período de internação.

§ 1º O serviço de saúde deverá proporcionar condições adequadas de conforto e segurança para acolher o acompanhante previsto no *caput*.

§ 2º O acompanhante deverá atestar a ciência do risco potencial a que será submetido por meio da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 gerou situações de altíssimo sofrimento em todo o mundo. Recentemente superamos a marca de um milhão de óbitos causados pela doença, descrita há menos de um ano. Uma situação inédita.



\* C D 2 0 6 4 8 7 7 4 1 8 0 0 \*

O Brasil é um dos países mais afetados. Estamos nos aproximando dos cinco milhões de casos registrados, com mais de 140 mil mortes. Nossa população vem sendo submetida a grandes sofrimentos desde o início da pandemia e da quarentena.

Um dos sofrimentos, todavia, pode ser por nós minorado. Os pacientes internados em unidades de terapia intensiva - UTI descrevem com palavras duras a angústia de se ver privado do convívio com os seus. A ansiedade derivada desse isolamento em situação de tamanho desconforto é, certamente, fator potencial para o agravamento do quadro.

Hoje em dia as UTI possuem estrutura física para acolher acompanhantes, trata-se de prática já usual em várias delas. E é inquestionável o benefício que tal medida traz tanto para o paciente quanto para seus familiares e amigos. Não há por que privar os pacientes com Covid-19 desse direito.

É claro que deverão ser asseguradas todas as medidas de segurança para a proteção do acompanhante, da equipe técnica e os demais pacientes da unidade de saúde. Isso será feito por meio da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, sob orientação da equipe multiprofissional.

E deverão ser garantidas também condições mínimas de conforto para o acompanhante, dentro das possibilidades reais de cada serviço. Sabemos que isso pode ser difícil para alguns serviços, mas é necessário que se tomem todas as providências necessárias para dar a melhor assistência possível ao paciente em isolamento.

Diante do exposto, conto com o apoio de todos para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado GIOVANI CHERINI



\* C D 2 0 6 4 8 7 7 4 1 8 0 0 \*

2020-10156

Documento eletrônico assinado por Giovani Cherini (PL/RS), através do ponto SDR\_56502, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 6 4 8 7 7 4 1 8 0 0 \*